

Proc. Administrativo 7.742/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/03/2023 às 14:34:11

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO CONTRATO CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS

Vimos através do presente solicitar aditivo de alteração qualitativa ao Contrato nº 352/2022 – Inexigibilidade nº 33/2022, em nome de **CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**, para fins de auxílio financeiro aos prestadores SUS, conforme repasse recebido através da RESOLUÇÃO SESA nº 875/2022, com base na Lei Estadual nº 21.292 de 07 de Dezembro de 2022, Decreto Estadual nº 12.888 de 22 de Dezembro de 2022, autorizado pela RESOLUÇÃO SESA nº 302/2023.

Valor a ser acrescido ao contrato R\$ 296.672,99 (Duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

att.

—
Carla Rosângela Buratto Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Anexos:

CNDT_CLINICA_DOENCAS_RENAIS.pdf

CND_FEDERAL_CLIN_DOENCAS_RENAIS.pdf

CONTRATO_352_CLINICA_DOENCAS_RENAIS_assinado.pdf

CRF_CLINICA_DOENCAS_RENAIS.pdf

Decreto_Estadual_n_12_888_2022.pdf

Lei_Ordinaria_21292_2022_do_Parana_PR.pdf

Memorando_3535_2023.pdf

Resolucao_302_2023.pdf

Resolucao_875_2022.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 74.004.425/0001-05
Certidão n°: 11869215/2023
Expedição: 20/03/2023, às 20:59:41
Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **74.004.425/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 74.004.425/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:56:32 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **7F59.61E2.D7D7.850D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 352/2022, entre o Município de Francisco Beltrão e a Clínica de Doenças Renais do Sudoeste Ltda, com a finalidade de prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde e que necessitem de procedimentos de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.004.425/0001-05, com sede na Rua SÃO PAULO, 464, CEP: 85601010, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Paulo Cezar Nunes Fortes, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.950.100-78 e portador da CNH nº 022116294451, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da Inexigibilidade de licitação nº 33/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal máximo estimado R\$	Valor total R\$
1	80758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	340.216,00	4.082.592,00
2	80759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL						4.214.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DO CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- i) Avaliação dos pacientes em TRS - Terapia Renal Substitutiva, no máximo em 90 dias para verificar se preenchem os requisitos para transplantes.
- j) Encaminhar o paciente com critérios de transplante ao Centro Transplantador de referência Estadual, com guia de referência e contrarreferência, guia de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e documentos pessoais devidamente preenchida com todas as informações.
- k) Deverá ter um laboratório de histocompatibilidade de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério de Saúde, o qual será responsável por realizar os exames de histocompatibilidade pré-transplantes dos seus respectivos pacientes com indicação para transplante.
- l) A CONTRATADA em conjunto com o Centro Transplantador de referência deverá estabelecer as responsabilidades de cada um em relação à manutenção do cadastro (ex.: alteração de status, atualização de soroteca e inserção de HLA) de pacientes com indicação para transplante em fila única de espera no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) do Sistema Nacional de Transplantes.
- m) Os pacientes que necessitarem de confecção fístula artéria-venosa deverão entregar a solicitação (guia de referência) preenchida pelo serviço de hemodiálise para a Secretaria de Saúde de seu município de origem. O município seguirá fluxo implantado pelo Estado (sistema CARE) tendo como referência o Hospital Regional de Saúde do Sudoeste para a realização dos procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outros endereços.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão sobre a mudança do Responsável Técnico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) Membro de seu Corpo Clínico;
- b) Profissional autônomo que, eventual ou permanente, prestar serviços à CONTRATADA, ou seja, estiver pela empresa autorizada a fazê-los.

PARÁGRAFO OITAVO: Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea “b” do parágrafo sétimo desta Cláusula: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARÁGRAFO NONO: No tocante ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Será vedada cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida aos pacientes; e
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou notificação dirigida à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, garantindo a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se a justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA obriga-se a esclarecer ao paciente ou responsável legal sobre riscos, benefícios, direitos, deveres e respeitar a decisão de consentir ou recusar o serviço oferecido, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento as rotinas para Controle de Infecção e Eventos Adversos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 1.034 de 05.05.2010, ou outras que venham a ser publicadas:

- I - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- III - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- VI - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; e
- VII - Garantir acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei 8666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada do SUS, sendo apurados conforme o faturamento do estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes do atendimento da Clínica de Doenças Renais do Sudoeste serão consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, tendo valor estimado anual de R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões e duzentos e quatorze mil e quinhentos e noventa e dois reais), sendo que o valor mensal de R\$ 340.216,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos e dezesseis reais) são para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC. O limite estimado para os procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC será no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

Justifica-se que o recurso FAEC será utilizado para pagamento de Terapia Renal Substitutiva, Acesso e Implantação de Cateter Venoso Central, Acompanhamento de pacientes pós-transplantados e pacientes Doadores vivos e o Descarte de Dialisadores V de Linhas Arteriais e Venosas utilizados em pacientes com sorologias positiva para hepatites e HIV (Portaria GM nº 584 de 15/05/2015), já o recurso MAC é destinado para o pagamento de exames laboratoriais e consultas multiprofissionais.

TETO FINANCEIRO PROGRAMADO		
RECURSO	VALOR MÊS/ESTIMADO R\$	VALOR ANO R\$
FAEC	340.216,00	4.082.592,00
MAC	11.000,00	132.000,00
TOTAL	351.216,00	4.214.592,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no presente exercício, serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as previsões constantes no Parágrafo Primeiro desta Clausula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLAUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 1 pessoa: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DO SUDOESTE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8BB9-6746B-308EB-4576E2e5infrmeeccccc000003888856748B2008715357E3>

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A apresentação da produção e pagamento neste contrato se dará da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA alimentará o sistema da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão mensalmente, Sistema de Informações Ambulatoriais- SIA/ SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde que irão alimentar o Banco de Dados DATA SUS/MS.
- b) Encaminhará a documentação física ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB) para a autorização prévia (APAC), respeitando os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Secretaria de Saúde.
- c) Realizará os procedimentos dialíticos;
- d) Auditoria pela SMS-FB, após a revisão dos documentos, efetuando-se o pagamento do valor finalmente apurado, a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLAUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria Municipal de Saúde vistoriará periodicamente as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria Secretaria de Saúde ou pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a Prefeitura Municipal a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA: Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência pela CONTRATADA quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, estará sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8666/1993;
2. Será efetuada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados no art. 78 da referida Lei;
3. Poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa aceita e conveniência para a administração;
4. Em caso de expressa manifestação das partes, mediante denúncia espontânea, a qual deverá ser formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão do presente contrato pela Prefeitura Municipal, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLAUSULA DECIMA - DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Município que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após a habilitação do serviço, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e podendo ser prorrogável a cada ano, limitada a duração em 60 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Qualquer alteração do presente contrato, inclusive quanto à prorrogação, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato no Diário oficial do Município, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes deverão adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco¹, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF nº 279.066.200-20, portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 036.577.889-30, telefone (46) 3520-2225.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 169.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

PAULO CEZAR NUNES FORTES
CPF Nº 554.950.100-78
CLINICA DE DOENÇAS RENAIS
DO SUDOESTE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38ED-6468-30F7-556E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLINICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (CNPJ 74.004.425/0001-05) em 02/05/2022
16:08:06 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/38ED-6468-30F7-556E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BB5-775D-55BB-C703

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/05/2022 08:47:05 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4BB5-775D-55BB-C703>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.004.425/0001-05
Razão Social: CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
Endereço: RUA ANTONINA 343 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031204482753246652

Informação obtida em 21/03/2023 08:12:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Decreto 12888 - 22 de Dezembro de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11325 de 22 de Dezembro de 2022

Súmula: Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição, tendo em vista o contido no protocolo nº 19.843.015-3, e considerando:

A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

A Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

A Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que Insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto nº 7.265, de 28 de junho de 2017;

O Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

O Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, que estendeu o prazo de calamidade pública para fins de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até 30 de junho de 2022 no âmbito do Estado do Paraná;

Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

O Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;

O Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

O impacto na assistencial, social e econômico que a pandemia pela COVID -19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

As ações que foram adotadas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc;

O cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem reposição da inflação no período;

A Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;

A necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;

A Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o repasse de forma de contribuição financeira em parcela única para os prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

§ 1º A contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, no âmbito de fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada por este Decreto se destina para as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal.

§ 2º Esse repasse não se aplica aos estabelecimentos de saúde sob gestão da FUNEAS, as unidades hospitalares próprias sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde, aos Hospitais Universitários Estaduais e Federais

Art. 2º O repasse de aludida contribuição às unidades hospitalares e ambulatoriais visa a equiparação parcial da defasagem financeira oriunda do cenário pandêmico e pós pandêmico, sendo específica, única e pontual, no contexto emergencial atual.

Art. 3º O valor a ser repassado para cada prestador será correspondente a média mensal de produção aprovada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH e Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA, extraídos por meio do aplicativo TABWIN, no período de janeiro a junho de 2022.

Parágrafo único. Os prestadores que não possuem registro de produção neste período e aqueles que possuem registro de produção, que não estão produzindo atualmente, que estejam com CNES desativado e/ou que já tenham notificado à SESA do encerramento das atividades, não farão jus ao repasse.

Art. 4º Os recursos repassados a título de contribuição financeira serão distribuídos entre os estabelecimentos que prestaram serviços SUS, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

§ 1º O repasse ocorrerá via transferência fundo a fundo para os municípios gestores dos recursos do teto MAC Federal, que deverão repassar o valor aos seus prestadores de forma análoga à ser realizada pela SESA.

§ 2º O repasse ocorrerá via formalização de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde – SESA para os prestadores sob gestão estadual.

Art. 5º Estarão elegíveis para receber a contribuição financeira disposta na referida norma os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - Apresentar média mensal de produção hospitalar e/ou ambulatorial igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no período de janeiro a junho/2022;

II - Possuir como natureza jurídica informada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES:

- a) Entidades sem Fins Lucrativos; ou
- b) Demais Entidades Empresariais.

Art. 6º Este decreto tem impacto financeiro de R\$ 178.860.130,22 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil e cento e trinta reais e vinte e dois centavos), com recursos provenientes do Tesouro Estadual, cuja dotação orçamentária específica está consignado na Lei Orçamentária do exercício vigente.

Art. 7º Para o repasse da contribuição financeira por Convênio, o Plano de Trabalho deverá conter a discriminação das despesas de custeio e manutenção dos serviços assistenciais, que deverão ser objeto de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

Art. 8º Cabe à da Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira e indicar o gestor responsável para monitoramento do instrumento de convênio.

Parágrafo único. Após a realização da transferência da contribuição financeira via fundo a fundo para os municípios gestores dos recursos do teto MAC Federal, a Secretaria de Estado da Saúde poderá fiscalizar a aplicação do recurso no fim ao qual se destina e os Municípios deverão prestar contas do repasse aos prestadores.

Art. 9º A concessão da contribuição não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos Estabelecimentos de Saúde atender os princípios da publicidade, isonomia e administração pública.

Art. 10. A execução do repasse da contribuição financeira no exercício de 2022 fica adstrito ao limite necessário para atingir o gasto em folha.

Art. 11. O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem inflacionária e de mercado em relação ao valor referenciada pela Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, poderá complementar com Recursos do Tesouro do Estado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2022.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



Leis Estaduais Paraná

LEI 21292 - 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado do Paraná poderá destinar aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE ou dos fundos municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial com o objetivo de possibilitá-los continuar prestando serviços médicos e hospitalares no âmbito do SUS no cenário pós-pandemia da Covid-19.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será definido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, considerando na base de cálculo o faturamento pela produção SUS dos hospitais e as entregas de serviços de cada prestador, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até trinta dias da data de publicação desta Lei, em razão do seu caráter emergencial.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições estaduais na data do crédito pelo FUNSAÚDE.

§ 4º Os recursos previstos no caput deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Estadual.

§ 5º O montante máximo a ser destinado à subvenção de que trata esta Lei será de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde e o FUNSAÚDE disponibilizarão, em até trinta dias da data do crédito em conta corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Estado e Município, por meio de Resolução.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população:

I - na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico;

II - no respaldo ao aumento de gastos que as entidades tiveram com o enfrentamento da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao FUNSAÚDE e/ou respectivos fundos de saúde municipais com quem estão contratualizados.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira desta norma, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão dos benefícios disciplinados nesta Lei não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos hospitais, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente publicitada.

Art. 6º O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem inflacionária e de mercado, poderá complementar os valores de produção ambulatorial e hospitalar da Tabela Sigtap SUS.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA no prazo de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11314 de 7 de Dezembro de 2022

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 **Art. 2** **Art. 3** **Art. 4** **Art. 5** **Art. 6**

Art. 7 **Art. 8**



Memorando 3.535/2023

Responder apenas via 1Doc

Elaine A.	SMS-AS-RAA-RAS	Para	SMS - Secretaria...
CC		A/C Carla S.	
		3 setores envolvidos	
	SMS-AS-RAA-RAS	SMS	SMS-ADM
		20/03/2023 09:34	

Minuta do Termo de Apostilamento dos Contratos com prestadores privados com fins lucrativos

Segue Minuta para Apostilamento de Contrato dos prestadores de serviços privados com fins lucrativos, conforme orientações da Resolução SESA nº302/2023 para o repasse financeiro de recurso regulamentado pela Lei Estadual nº21.292 de 07 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº12.888 de 22 de dezembro de 2022.

Abaixo, segue a relação dos serviços contemplados e seus respectivos valores, atentar somente aos recursos da **APAE** que ainda permanece o repasse por meio de **Termo de Convênio**.

OBS: Sugere-se agilidade, pois o Hospital São Francisco gostaria de ter acesso o quanto antes ao recurso financeiro. Ver possibilidade de já repassar no pagamento da competência 02/2023.

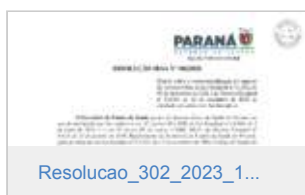
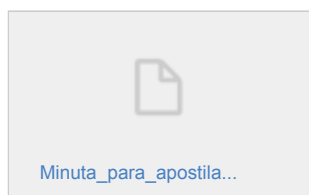
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
3469832	APAE	34.162,00
7759975	BIOLABOR ANALISES CLINICAS	52.045,60
2666782	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE	8.014,81
5373190	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL	956.217,78
2666685	CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS	296.672,99
3134482	CLINICA SANTA TEREZA	8.670,62
6217923	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA	16.402,25
2679701	CRA CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	72.863,05
0759597	FISIOBERTO CENTRO DE ESPECIALIDADES	9.113,80
2666731	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	770.139,46

9529608	LABMAX EXAMES LABORATORIAIS	21.508,85
2666936	LABORATÓRIO BIO EXAME	21.366,49
7524242	LABORATÓRIO BIOANÁLISES	25.757,82
7098634	LABORATÓRIO SANTA CLARA	20.866,90
9582185	LABORATÓRIO SANTA HELENA	14.329,11
2766701	LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO	13.182,79
2666766	LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA	40.418,50
5991080	LABORATÓRIO VITALAB	18.583,53
3934357	REABILITARE CLINICA DE FISIOTERAPIA	16.460,99
7957610	RENATA BAU ANALISES CLINICAS ME	21.895,29
6194826	UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR	8.518,44

VALOR TOTAL REPASSE NO FUNDO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO (CNPJ 09.165.798/0001-04) R\$ 2.447.191,07 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais e sete centavos).

—
Elaine Daiane Antes Anghinoni

Regulação Atenção à Saúde



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

**Despacho 1-
3.535/2023**

20/03/2023 16:41

(Encaminhado)

Carla S. SMSSMS-ADM - Admini...

CC

Carla Rosângela Buratto Schroeder*Diretora Dpto. Administrativo*Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas20/03/2023 16:45:28 Manoel Brezolin SMS arquivou.20/03/2023 16:45:28 Manoel Brezolin SMS parou de acompanhar.

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/03/2023 20:43:55 por Carla Rosângela Buratto Schroeder - Diretora Dpto. Administrativo

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc

RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023

Dispõe sobre a instrumentalização do repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto n.º 7.265, de 28 de junho de 2017;

- considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

- considerando o Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

- considerando o Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que *prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;*

- considerando a Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

- considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que *prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.*

- considerando o Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que *reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;*

- considerando o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando o impacto na assistencial, social e econômico que a pandemia pela COVID -19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando as ações que foram adotadas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc;

- considerando o cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem reposição da inflação no período;

- considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

- considerando que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;

- considerando a necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;

- considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná;

- considerando a Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7) na qual a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná conclui que “é possível a utilização do Termo de Apostilamento para instrumentalizar a mera atualização dos valores do contrato, em decorrência da alteração da Tabela do SUS (SIGTAP) promovida pela Portaria GM/MS nº 3.426/2020, e que a medida poderá ser realizada ainda que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado”;

- considerando a Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE, (protocolo nº 20.065.756-0), na qual a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná pugna pela possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a necessidade de operacionalizar o repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos;

- considerando o Decreto Estadual nº 968/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a instrumentalização do repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 2º O repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos ocorrerá por intermédio de apostilamento no contrato do prestador com a Secretaria de Estado de Saúde, para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

§1º O Termo de Apostilamento dar-se-á por vencido quando ocorrer o repasse integral da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022 para cada entidade.

§2º Fica pré-aprovada a minuta do Termo de Apostilamento a ser utilizada para o cumprimento desta Resolução, conforme Anexo I desta Resolução.

§3º A formalização do Termo de Apostilamento ocorrerá de acordo com os preceitos legais, inclusive com a devida apresentação da documentação comprobatória quanto a regularidade fiscal, trabalhista e de licenciamento.

§4º Casos omissos serão regulamentados por esta Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Para receber a verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022, o prestador deverá manter o atendimento assistencial de forma regular e apresentar a fatura da produção Ambulatorial e Hospitalar nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde.

§1º O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

§2º O prestador que por ventura não atingir a totalidade do valor previsto na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira destinada a cada um.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira para monitoramento do instrumento de repasse.

Art. 5º O repasse da referida verba não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos estabelecimentos de saúde atender os princípios da publicidade, isonomia, efetividade na administração pública, consoante ao estabelecido na Lei Estadual nº 21.292 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Art. 6º Para o fiel cumprimento do objetivo desta Resolução, em consonância com o Decreto Estadual nº 12.888/2022, fica estabelecido o montante global de R\$ 41.093.510,31 (quarenta e um milhões, noventa e três mil quinhentos e dez reais e trinta e um centavos) a serem repassados aos Estabelecimentos de Saúde listados no Decreto, sob Gestão Estadual, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100, indicados no Projeto Atividade: 6485, Elemento de Despesa: 3390-3900, Dotação Orçamentária: 4760.10302036.485.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023

MINUTA

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 0****

Nome de Fantasia / ***Razão Social***

a RS – Município de **

CNES nº *****

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº ***** DGS, entre a SESA e o ***Nome de Fantasia*** / ***Razão Social***, inscrito no CNPJ sob o nº ***** , CNES ***** , cidade de *****

1- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde, em atendimento ao Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nas Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que *“Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila”*.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per se*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4- DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

Considerando o artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022;

Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ *****(ver no Decreto), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Por se tratar de processo digital, as partes assinam este instrumento e o Documento Descritivo de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, xx de xxxxxx de 2023.

Assinado Digitalmente

César Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_302_20.210.7478.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49.

Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f.

RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022

Dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição financeira para os Prestadores de Serviços ao Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná que estão sob a gestão municipal e, autoriza a transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;
- considerando que a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo I – Do Componente de Financiamento No Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;
- considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de Dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto Estadual que dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para s prestadores de serviços ao Sistema único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

- considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei estadual nº 21.292, de 07 de Dezembro de 2022.

- considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação nº CIB nº 320/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros adicionais do Tesouro do Estado do Bloco de Custeio no valor de R\$ 85.753.307,38 (oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), em parcela única, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios onde os Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde, definidos na legislação estão sob a gestão Municipal.

Art. 2º São objetivos a serem atingidos com a presente Resolução:

I - A contribuição financeira visa atender os prestadores de serviços de saúde elencado no (Anexo I) objetivando a garantir a continuidade da prestação de serviços assistências a saúde da população do Sistema Único de Saúde em todo Paraná.

II - O repasse de aludida contribuição financeira visa a equiparação parcial da defasagem financeira oriunda do cenário pandêmico e pós pandêmico, sendo específica, única e pontual, no contexto emergência atual.

Art. 3º A transferência dar-se de forma regular e automática aos respectivos Fundos Municipais de Saúde onde os prestadores de serviços estão localizados.

Parágrafo Único: Considerando que o modelo de rateio já se encontra definido na legislação, de modo que não é necessário fazer a adesão.

Art. 4º O recurso financeiro na forma de contribuição dar-se-á para cobertura de despesas das atividades de saúde, principalmente pelo fato que a COVID – 19 provocou uma inflação alta generalizada para aquisições de insumos, medicamentos, manutenção e outros, causando impactos diretamente aos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde de cada Fundo Municipal de Saúde que fazem jus.

Art. 6º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

2.

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Saúde por meio da DGS – Diretoria de Gestão em Saúde poderá em qualquer tempo solicitar documentações comprobatórias para atender aos Órgãos de Controle interno e externo.

Art. 10º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 11º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade

II - Projeto Atividade: 6485

III - Elemento de Despesas: 3341.4120

IV - Fonte 100

V - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 22 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132049	ALTO PARAÍSO	09.251.282/0001-74	R\$ 7.365,45
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
5989329	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FATIMA DA SILVA	R\$ 7.365,45	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132088	ALTO PIQUIRI	09.296.512/0001-11	R\$ 25.689,24
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3459748	APAE DE ALTO PIQUIRI	R\$ 25.689,24	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139830	ALTÔNIA	09.008.389/0001-96	R\$ 37.870,95
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3459721	APAE DE ALTÔNIA	R\$ 16.615,69	
7505752	LABORATORIO ANALISA	R\$ 6.132,64	
9214399	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOVEL	R\$ 6.573,47	
2738694	LABORATORIO SANTO ANTONIO	R\$ 8.549,15	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131937	AMPERE	08.779.245/0001-70	R\$ 11.391,26
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3524094	APAE ESCOLA 06 DE MARÇO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 11.391,26	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131906	APUCARANA	02.575.748/0001-48	R\$ 3.244.890,28
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
2619520	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE APUCARANA	R\$ 83.339,77	
3317927	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS	R\$	

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

4

	DOS EXCEPCIONAIS		91.260,60
			R\$
9154205	CLINICA ESPACO SAUDE		5.762,60
			R\$
2619547	CLINICA DE SERVICOS MEDICOS SANTA HELENA LTDA		13.072,50
			R\$
9537805	FISIOSISTER CLINICA MEDICA LTDA		6.810,63
			R\$
2439360	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA		1.918.447,37
			R\$
2439263	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL		412.541,50
			R\$
2439417	INSTITUTO DO RIM DE APUCARANA		428.509,80
			R\$
2439379	INSTITUTO APUCARANENSE DE ANALISES CLINICAS LTDA ME		7.158,56
			R\$
2439395	LABORATORIO APUCARANA ANALISES CLINICAS LTDA		19.653,02
			R\$
2584174	LABORATORIO CENTERLAB DE ANALISES CLINICAS		12.035,98
			R\$
9911111	ARAUJO BEZERRA LABORATORIO LTDA		11.531,34
			R\$
5595703	LABORATORIO LOGOS LTDA		25.577,98
			R\$
2439425	LABORATORIO VIVER DE ANALISES CLINICAS LTDA		41.017,34
			R\$
3155986	CENTRO DE ANALISES E CLINICAS SAO MARCOS LTDA		33.462,94
			R\$
6215394	CLINICA DE LITOTRIPSIA APUCARANA LTDA		27.969,00
			R\$
0262730	MARXFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA		7.513,52
			R\$
9291547	RAKEUN MEDICINA CENTER LTDA ME		6.433,08
			R\$
6234879	SRA CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		92.792,75

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132202	ARAUCARIA	10.373.665/0001-02	R\$ 280.417,04
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
0531588	CLINICA DE DIALISE ARAUCARIA		R\$ 212.108,39
9878793	PROSPERA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MATRIZ		R\$ 35.241,51
0720690	VOLPI HAVRYLUK ANALISES CLINICAS		R\$ 33.067,14

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131974	BARRACAO	08.992.896/0001-44	R\$ 20.700,41
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401448	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL NOVOS HORIZONTES		R\$ 20.700,41

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132026	BELA VISTA DA CAROBA	09.214.512/0001-25	R\$ 8.036,91

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

5

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
5440823	APAE SONHO ENCANTADO BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 8.036,91

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139925	CAMPO MOURÃO	09.253.109/0001-05	R\$ 3.254.907,94
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
7187319	AKIYAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM	R\$ 12.587,63	
0014125	CENTER CLINICAS	R\$ 881.425,38	
3631982	CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOFORMA	R\$ 5.071,17	
3444139	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL JOSEPHINA WENDLING NUNES	R\$ 29.129,00	
3965961	CLINICA DE REABILITACAO CARDIOPULMONAR LTDA	R\$ 5.539,43	
0014109	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO	R\$ 1.440.105,20	
0014214	INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MOURAO	R\$ 623.038,13	
2567970	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SÃO GABRIEL	R\$ 7.955,03	
2567881	LABORATORIO DR. MAURICIO	R\$ 20.455,26	
7795971	LABORATORIO EXAME	R\$ 64.266,03	
0014206	LABORATORIO SANTA CECILIA	R\$ 6.136,40	
0014257	LABORATORIO SÃO LUCAS	R\$ 30.407,58	
0014249	MARCOS ANTONIO CORPA E CIA LTDA	R\$ 31.748,28	
6730175	GAMEIRO CHERES E FRANCA ANALISES CLINICAS LTDA	R\$ 27.798,01	
0014230	PRONTO ANALISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	R\$ 29.306,40	
6097383	TOMOIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	R\$ 39.939,01	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139936	CAPANEMA	09.157.931/0001-72	R\$ 15.785,20
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3388506	APAE DE CAPANEMA	R\$ 15.785,20	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132042	CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	R\$ 216.027,03
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

6

7039344	INSTITUTO SÃO RAFAEL	R\$ 216.027,03
---------	----------------------	-------------------

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139961	CIANORTE	09.263.750/0001-20	R\$ 1.551.052,45
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3213218	APAE DE CIANORTE		R\$ 25.833,54
2731940	CIA DE LABORATORIO DE PATOLOGIA E ANALISES LTDA		R\$ 34.324,78
3528782	CLINICA DE FISIOTERAPIA FURQUIM DE CASTRO		R\$ 5.051,18
2733072	FISIO CENTER CIANORTE CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAC		R\$ 20.102,16
2735989	FUNDHOSPAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO PARANA		R\$ 836.942,64
2732114	HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANA HONORP		R\$ 112.828,66
2733676	HOSPITAL SÃO PAULO		R\$ 183.000,10
9597093	IDEALMED DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$ 7.547,01
2731819	INSTITUTO MAFRA IMAGEM		R\$ 77.328,68
0866113	INSTITUTO UNIDADE RADIOLOGICA		R\$ 14.610,83
2733943	LABORATORIO CIANORTE		R\$ 27.123,29
3340902	LABORATORIO MENINO JESUS		R\$ 27.532,44
9632468	LABORATORIO SANTA ANA LAB		R\$ 30.623,81
2734206	LABORATORIO SANTA PAULA		R\$ 18.285,20
5711673	LABORATORIO SÃO FRANCISCO		R\$ 31.771,00
9264876	LABORATORIO SÃO JOSE		R\$ 27.532,72
0951838	NOROESTE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R\$ 21.720,87
0790990	NOVA VIDA DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$ 6.454,25
2732068	ORTOFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO		R\$ 13.095,22
7466951	PAROSCHI CLINICA DE OLHOS E DERMATOLOGIA		R\$ 5.371,49
2736284	M A PARISI CIA LTDA		R\$ 23.972,58

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139971	COLORADO	08.788.720/0001-75	R\$ 736.142,12
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3378799	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CRISTO REI		R\$ 10.410,58
2733307	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA		R\$ 725.731,54

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
139988	CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	R\$	70.730,30
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR		
2595125	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	R\$ 70.730,30		

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
139997	CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	R\$	48.485,15
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR		
3400077	APAE DE CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 23.244,89		
5892619	BIO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	R\$ 11.284,19		
2738562	LABORATORIO ANA CRISTINA	R\$ 13.956,07		

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
132263	CURITIBA	13.792.329/0001-84	R\$	38.720.561,16
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR		
3295621	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE EDUCACAO AO CIDADAO ESPECIAL	R\$ 101.294,58		
2639610	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENCAO	R\$ 12.293,58		
3282961	APAE SANTA FELICIDADE	R\$ 13.432,15		
5014808	ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER	R\$ 8.222,44		
0016519	ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA DE REABILITACAO AUDITIVA	R\$ 54.267,75		
9819703	CDB CENTRO DE DIAGNOSTICO BRASIL	R\$ 60.012,21		
6276431	CENTRO PARANAENSE DE DIAGNOSTICO ECOGRAFICO GUIDO A V PEREZ	R\$ 28.213,48		
3282929	CEDAE APAE CURITIBA	R\$ 15.278,66		
0015865	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANA	R\$ 25.525,86		
0016217	CENTRO DE NEFROLOGIA NAÇOES LTDA	R\$ 106.665,82		
3071847	UROCLINICA DOENÇAS DO APARELHO URINARIO S S LTDA	R\$ 43.766,03		
6000932	CERMEN MEDICINA NUCLEAR LTDA	R\$ 28.708,13		
2640066	CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA	R\$ 11.238,51		
2639882	CINTIMAGEM CLINICA DE MEDICINA NUCLER LTDA	R\$ 23.094,40		
2639661	CITOPAR CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANA LTDA	R\$ 10.204,17		

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

8

0015776	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CAJURU LTDA	R\$ 267.967,74
9392947	CLINICA CORPO ATIVO VITORIA LTDA	R\$ 6.961,26
0016195	ECOCLIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS ECOGRAFICOS LTDA	R\$ 119.816,22
0015911	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CURITIBA LTDA	R\$ 967.203,72
0016144	CLINICA DE OLHOS BATEL LTDA	R\$ 20.913,16
0015830	CENTRO DE DIAGNOSTICO INFANTIL POR IMAGEM CURITIBA LTDA	R\$ 5.302,32
2639831	CLINIMAGE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S A	R\$ 44.522,77
0015423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PR	R\$ 1.028.000,22
0015377	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA VILA IZABEL LTDA	R\$ 326.827,76
2639637	DIAGNOSE LABORATORIO DE ANATOMIAPATOLOGICA E CITOLOGICA DE	R\$ 17.987,21
0130907	DUO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA	R\$ 5.625,00
3283356	ASSOCIACAO RUTH SCHRANK	R\$ 12.781,30
3308715	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	R\$ 22.084,56
0015849	CLINICA DE IMAGEM SONAR S S ME	R\$ 10.348,71
3282910	ESCOLA ESPECIAL LUAN MULLER	R\$ 14.162,51
3984583	ESCOLA MODALIDADE DE EDUCACAO ESPECIAL FORREST GUMP	R\$ 10.339,90
3294447	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$ 39.115,49
3294501	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$ 13.809,11
2774925	FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL	R\$ 20.569,29
3194450	FISICLIN CLINICA DE SAUDE S S	R\$ 28.928,44
0015318	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 193.404,68
0016209	HOSPITAL DA VISAO	R\$ 399.150,02
0015636	HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA	R\$ 1.300.431,41
0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	R\$ 6.767.253,30
0016365	HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO	R\$ 249.452,04
0015563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	R\$ 3.324.148,00
2384272	HOSPITAL MENINO DEUS	R\$ 27.980,88
2715864	MATERNIDADE MATER DEI	R\$ 484.441,35
0015334	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$ 5.585.829,56
3075516	HOSPITAL SÃO VICENTE	R\$ 1.926.453,34
0015601	HOSPITAL SÃO VICENTE CIC	R\$ 167.350,86
0015407	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	R\$ 4.833.371,11
0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO	R\$

9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

	EVANGELICO MACKENZIE	8.258.919,41
0016020	INSTITUTO DE ROENTGENDIAGNOSTICO LTDA EPP	R\$ 12.495,15
9107134	IDC LABORATORIOS	R\$ 8.184,12
7489633	IDEC ODONTOLOGIA	R\$ 5.200,00
5167604	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE	R\$ 10.708,02
3100901	CLINICA DE FISIOTERAPIA KARLA SIMAS LTDA	R\$ 17.879,46
0015628	INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO	R\$ 12.264,11
0016500	INSTITUTO DO RIM DO PARANA LTDA	R\$ 331.769,32
7413432	INSTITUTO MADALENA SOFIA	R\$ 331.407,32
0016322	INSTITUTO SARA DE FISIOTERAPIA	R\$ 47.114,10
2439093	L B LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES	R\$ 37.513,24
0016357	LABORATORIO ANNALAB	R\$ 12.682,06
2640228	LABORATORIO DANTAS MATRIZ	R\$ 16.596,11
0015989	LABORATORIO OSVALDO ZORNIG LTDA	R\$ 11.546,08
2715880	LABORATORIO SÃO LUCAS SEDE	R\$ 11.123,53
2360829	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DAS NACOES LTDA	R\$ 10.468,21
9551808	NEOPATHOLOGIA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA RDRMOTTA EI	R\$ 8.364,43
3895343	ORIONOPOLIS PARANAENSE	R\$ 91.030,82
0016136	PATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA	R\$ 7.738,02
6316972	QUANTA DIAGNOSTICO E TERAPIA	R\$ 43.516,11
9453520	RB FISIO ESPORTIVA	R\$ 12.533,24
9907939	UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS SANTA TEREZINHA	R\$ 58.457,16
3052818	UNIRIM UNIDADE RENAL DO PORTAO LTDA	R\$ 402.977,40
0015555	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA	R\$ 152.887,09
3316408	UNIAO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	R\$ 11.108,54
3251527	VICENLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA EPP	R\$ 11.327,10

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140016	DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	R\$ 251.066,88
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
7374356	APADV ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS		R\$ 8.979,31
3438066	APAE DE DOIS VIZINHOS		R\$

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

			13.046,35
			R\$
5232511	HOSPITAL PRO VIDA		160.424,62
			R\$
0748463	LABORATORIO ALDES DE ANALISES CLINICAS		16.125,10
			R\$
2666146	LABORATORIO DALMORA DE ANALISES CLINICAS		20.522,68
			R\$
7398026	LIFE LABORATORIO LTDA		15.961,80
			R\$
2666235	LABORATORIO SÃO JUDAS ANALISES CLINICAS		16.007,02

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131945	DOURADINA	08.849.296/0001-21	R\$ 16.020,80
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3459756	APAE DE DOURADINA		R\$ 16.020,80

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132224	FOZ DO IGUAÇU	10.573.693/0001-65	R\$ 1.825.450,34
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
0077593	ASSOCIACAO CRISTA DE DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU		R\$ 9.368,05
3444511	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		R\$ 5.404,19
9373411	ADRIANA M BONATTO LABORATORIO ME - BIOLABOR		R\$ 417.185,87
0475203	CENTRO DO APARELHO DIGESTIVO DR ZARDO LTDA		R\$ 17.390,01
2673630	CENTRO DE CIRURGIA E LASER FOZ DO IGUAÇU SC LTDA		R\$ 55.059,05
5862604	CLINICA DE FISIOTERAPIA MATERNA LTDA ME		R\$ 6.047,40
9009817	CLINICA DE FISIOTERAPIA SAO RAPHAEL LTDA ME		R\$ 9.437,33
5125308	CLINIPAR SERVICOS MEDICOS LTDA		R\$ 11.138,12
3447332	DIAGNOSTICOS MEDICOS MAROJA LTDA		R\$ 28.800,49
5398711	JOSE ARTUR VASCONCELOS CAVALCANTE		R\$ 14.409,40
2594048	FISIOTERAPIA SAO CAMILO		R\$ 15.100,42
0127515	VGVL SERVICOS MEDICOS LTDA - HUMANIZARA		R\$ 7.078,21
5933129	INTERFISO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA		R\$ 9.798,48
9317295	ITAMAX RESSONANCIA MAGNETICA		R\$ 50.942,66
7531397	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA		R\$ 12.777,73
0145874	MEDIFOZ MEDICINA DIAGNOSTICA		R\$ 6.184,24
2673827	NEFROCLINICA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA		R\$ 1.036.730,46

11

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

5010454	NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL	R\$ 8.569,65
9867112	CLINICA MEDICA RAGMED LTDA	R\$ 12.824,72
6012892	ROSSONI PIOTTO E CIA LTDA - VITA IMAGEM	R\$ 91.203,86

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132005	FRANCISCO BELTRÃO	09.165.798/0001-04	R\$ 2.447.191,07
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3469832	APAE DE FRANCISCO BELTRAO		R\$ 34.162,00
7759975	BIOLABOR ANALISES CLINICAS		R\$ 52.045,60
2666782	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA EPP		R\$ 8.014,81
5373190	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA		R\$ 956.217,78
2666685	CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS		R\$ 296.672,99
3134482	CLINICA SANTA TEREZA		R\$ 8.670,62
6217923	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$ 16.402,25
2679701	CRA CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA		R\$ 72.863,05
0759597	FISIOBERTO CENTRO DE ESPECIALIDADES		R\$ 9.113,80
2666731	HOSPITAL SÃO FRANCISCO		R\$ 770.139,46
9529608	LABMAX EXAMES LABORATORIAIS		R\$ 21.508,85
2666936	LABORATORIO BIO EXAME		R\$ 21.366,49
7524242	LABORATORIO BIOANALISES		R\$ 25.757,82
7098634	LABORATORIO SANTA CLARA		R\$ 20.866,90
9582185	LABORATORIO SANTA HELENA		R\$ 14.329,11
2766701	LABORATORIO SÃO FRANCISCO		R\$ 13.182,79
2666766	LABORATORIO SÃO LUCAS COSTA LTDA		R\$ 40.418,50
5991080	LABORATORIO VITA LAB		R\$ 18.583,53
3934357	REABILITARE CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$ 16.460,99
7957610	RENATA BAU ANALISES CLINICAS ME		R\$ 21.895,29
6194826	UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR		R\$ 8.518,44

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132251	GENERAL CARNEIRO	11.367.765/0001-80	R\$ 9.859,86
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR

12.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

5599946	APAE DE GENERAL CARNEIRO	R\$ 9.859,86
---------	--------------------------	-----------------

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132090	GOIOERÊ	09.298.629/0001-34	R\$ 283.760,77
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3765997	APAE DE GOIOERE	R\$ 12.253,14	
2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE	R\$ 271.507,63	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
112576	GUAIRA	95.725.438/0001-43	R\$ 72.240,06
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
2810123	HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAIRA	R\$ 72.240,06	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132105	ITAPERAJA D' OESTE	09.323.218/0001-51	R\$ 5.333,40
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3392333	APAE DE ITAPEJARA D' OESTE	R\$ 5.333,40	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132248	LONDRINA	11.323.261/0001-69	R\$ 14.168.449,91
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3250652	APAE DE LONDRINA	R\$ 14.546,91	
3247031	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SINDROME DE DOW	R\$ 12.677,47	
3703835	ASSOCIACAO FLAVIA CRISTINA	R\$ 16.397,33	
2578611	BIOCENTER CENTRAL DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS	R\$ 9.827,54	
2578530	CENTRO DE APOIO E REABILITACAO DOS PORTADORES DE FISSURA LAB	R\$ 15.611,21	
6431801	CENTRO DE FISIOTERAPIA NORTE	R\$ 10.465,08	
2578433	CLINICA DE DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR	R\$ 142.552,60	
3253074	CLINICA ENDOIMAGEM	R\$ 19.901,25	
2578476	CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DE	R\$ 6.192,75	

13

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

	LONDRINA LTDA		
3246833	CLINIMAGEM CLINICA DE IMAGENS LTDA	R\$	7.507,50
3346439	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA	R\$	25.144,37
2578298	DAVITA BANDEIRANTES	R\$	695.846,28
2578441	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA	R\$	1.002.172,56
7497563	GERACAO INTEGRAR	R\$	7.227,50
2577623	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	R\$	5.670.197,38
2578506	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA	R\$	608.126,35
2550792		R\$	1.766.999,63
2578409	HOSPITAL NOVA VIDA	R\$	146.990,05
2578468	HOSPITAL VIDA	R\$	391.611,18
3114902	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO P CRIANCAS EXCEPCION	R\$	19.579,54
2578417	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO DE SURDOS	R\$	136.470,40
3385760	IRM INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	R\$	12.552,27
2580055	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	R\$	3.287.053,89
2578247	LAB IMAGEM DIAGNOSTICO AVANÇADO EM MEDICINA	R\$	11.312,61
2591154	DELTA LONDRINA MEDICINA LABORATORIAL S S LTDA	R\$	25.571,41
2577674	LABORATORIO OSWALDO CRUZ	R\$	10.106,92
0398055	SIBELE PELLOSO FENIMAN CLINICA DE FISIOTERAPIA	R\$	11.177,33
2578603	ULTRACLIN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	R\$	76.905,77
3024857	ULTRAMED UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA LONDRINA	R\$	7.724,83

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
140229	MAMBORE	84.782.697/0001-90	R\$	50.902,83
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
2733331	HOSPITAL MUNICIPAL DE MAMBORE		R\$	15.163,39
5472849	APAE DE MAMBORE		R\$	7.580,43
2734214	LABORATORIO SANTA RITA		R\$	12.343,29
2734222	LABORATORIO SANTA ROSA		R\$	15.815,72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
132044	MANDAGUARI	09.241.895/0001-20	R\$	125.682,61
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	

14

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

6710859	PROTESE DENTARIA MODOS	R\$	7.625,00
2585782	LABORATORIO DE ANALISES	R\$	18.472,71
9620168	CLINICAS CRISTO REI LTDA	R\$	9.111,15
7250401	LABORATORIO SANTA	R\$	67.708,90
2585855	TEREZINHA	R\$	22.764,85
	SOCIEDADE BENEFICENTE		
	CRISTO REI		
	APAE DE MANDAGUARI		

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132241	MANGUEIRINHA	11.009.603/0001-70	R\$ 61.695,11
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2595265	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA		R\$ 61.695,11

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140260	MARINGÁ	80.905.706/0001-31	R\$ 10.306.992,95
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2586525	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO		R\$ 87.574,45
2586878	CEFISIO CENTRO ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA		R\$ 17.802,89
6030750	HOFTALMAR HOSPITAL DE OLHOS LTDA		R\$ 6.922,18
6466265	HOSPITAL DA VISAO DO PARANA		R\$ 110.048,83
2586169	HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA		R\$ 2.399.898,89
2743469	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA		R\$ 4.169.588,04
2586142	HOSPITAL MEMORIAL UNINGA		R\$ 257.100,49
2587289	HOSPITAL PSIQUIATRICO DE MARINGA HPM		R\$ 51.138,50
2594625	INSTITUTO DE AUDICAO SC LTDA		R\$ 224.193,70
2586568	INSTITUTO DO RIM DE MARINGA		R\$ 279.509,99
3477304	INSTITUTO DO VER VITREO E RETINA		R\$ 226.804,44
3421392	MARINGA DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$ 10.378,58
2586797	RADIOTERAPIA BOM SAMARITANO		R\$ 173.582,50
2594714	SANTA CASA DE MARINGA HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA		R\$ 2.122.518,30
9399852	SEUMED CLINICA MEDICA		R\$ 55.312,02
2594722	UNICESUMAR		R\$ 114.619,15

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
---------------	--------------------------	------	---------------------

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

15

132087	MARMELEIRO	09.295.998/0001-73	R\$	9.120,67
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
3474488	APAE DE MARMELEIRO		R\$	9.120,67

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
131967	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	R\$	8.484,55
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
5468051	APAE RENASCENDO PARA A VIDA NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE		R\$	8.484,55

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
131880	NOVA OLIMPIA	00.789.980/0001-53	R\$	9.706,72
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
3482871	APAE DE NOVA OLIMPIA		R\$	9.706,72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
132062	NOVA PRATA DO IGUAÇU	09.270.482/0001-74	R\$	7.468,52
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
3401537	APAE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU		R\$	7.468,52

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
140343	PALMAS	80.873.003/0001-79	R\$	380.044,75
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
9534598	CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA		R\$	10.784,31
7267681	CLINICA RADIOLOGICA DE PALMAS LTDA ME		R\$	7.152,02
3950204	APAE DE PALMAS		R\$	11.574,77
2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI		R\$	331.332,55
9795308	VIZE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R\$	19.201,10

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
----------------------	---------------------------------	-------------	----------------------------	--

16

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

140367	PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	R\$ 3.058.506,51
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
5936411	CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA		R\$ 46.590,98
5371902	CLINICA DE OLHOS GRANZOTTO		R\$ 40.676,65
6420389	CLINICA RADIOLOGICA SANTA ANA EEP		R\$ 27.233,80
6226221	CRD CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S A		R\$ 21.595,22
3364968	ESCOLA CARLOS ALMEIDA ED INFANTIL ENSINO FUND		R\$ 13.957,87
5485312	GLT CLINICA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA		R\$ 5.098,99
2500787	CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SC LTDA		R\$ 15.993,76
9559841	IMAX CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA ME		R\$ 7.211,14
0017884	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO		R\$ 924.812,29
6114121	KOZMA MEDICINA NUCLEAR		R\$ 5.179,80
0433071	M DE S ANTONIALI CIA LTDA		R\$ 7.048,27
5664675	PHD LABORATORIO DE PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA DO SUDESTE		R\$ 5.535,58
9180222	PLATANO LABORATORIO SS LTDA		R\$ 23.562,17
0017868	POLICLINICA PATO BRANCO		R\$ 1.914.009,99

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132118	PÉROLA	09.350.598/0001-13	R\$ 5.322,21
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
7268866	LABORATORIO MENDES		R\$ 5.322,21

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131936	PÉROLA D' OESTE	08.764.962/0001-29	R\$ 7.203,47
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401510	APAE DE PÉROLA D' OESTE		R\$ 7.203,47

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132210	PIÊN	10.430.481/0001-29	R\$ 42.810,17
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

0935662	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIEN	R\$ 42.810,17
---------	---	------------------

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131951	PINHAL DE SÃO BENTO		R\$ 9.426,95
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3524051	APAE DE PINHAL DE SÃO BENTO		R\$ 9.426,95

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132067	PLANALTO	09.272.764/0001-00	R\$ 13.815,00
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3403106	APAE DE PLANALTO		R\$ 13.815,00

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132012	PRANCHITA	09.182.117/0001-08	R\$ 11.950,81
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401480	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NOVO AMANHECER		R\$ 11.950,81

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132002	REALEZA	09.158.413/0001-73	R\$ 11.473,72
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3402703	APAE ESCOLA ESPECIAL PRIMAVERA REALEZA		R\$ 11.473,72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140467	RENASCENÇA	08.892.866/0001-66	R\$ 17.484,47
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3753875	APAE DE RENASCENÇA		R\$ 17.484,47

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131973	SALGADO FILHO	08.992.808/0001-04	R\$ 6.624,01

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

18

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
5933668	APAE DE SALGADO FILHO	R\$ 6.624,01

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131953	SALTO DO LONTRA	08.873.090/0001-37	R\$ 20.878,64
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3401561	APAE DE SALTO DO LONTRA LABORATORIO MATTOS E	R\$ 12.363,11	
2585405	MANFROI	R\$ 8.515,53	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131913	SANTA FÉ	08.541.779/0001-64	R\$ 7.562,76
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3400689	APAE DE SANTA FÉ	R\$ 7.562,76	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131961	SANTA IZABEL DO OESTE		R\$ 25.807,04
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3401529	APAE DE SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 25.807,04	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132057	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09.263.736/0001-27	R\$ 23.903,99
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3402657	APAE ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA	R\$ 23.903,99	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132068	SÃO JORGE D' OESTE	09.275.990/0001-45	R\$ 29.037,24
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3964809	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PAULO FREIRE	R\$ 9.103,00	
2585294	LABORATORIO BERTOLINI SÃO JORGE D' OESTE	R\$ 12.160,40	

19

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

9519262	MAIS VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	R\$ 7.773,84
---------	--	-----------------

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131879	SÃO JORGE DO PATROCINIO	00.604.061/0001-68	R\$ 28.090,14
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
9376011	LABORATORIO BIOTEST	R\$ 9.764,12	
6563368	LABORATORIO PROLAB	R\$ 18.326,02	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132038	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	R\$ 259.926,48
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3028488	CLINICAS INTEGRADAS SÃO JOSE SC LTDA	R\$ 176.941,33	
3567672	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AMOR PERFEITO	R\$ 50.686,40	
6067131	MEDIMAGEM RESSONANCIA ULTRADIAGNOSE	R\$ 26.606,25	
3213315	DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	R\$ 5.692,50	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132184	TAPIRA	09.597.602/0001-42	R\$ 9.424,00
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3500004	APAE DE TAPIRA	R\$ 9.424,00	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132115	TERRA BOA	09.343.691/0001-09	R\$ 86.192,60
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
2567512	LABORATORIO CARLOS CHAGAS	R\$ 12.537,67	
6935494	LABORATORIO LOURENÇO	R\$ 6.650,72	
2567520	LABORATORIO SANTA CRUZ	R\$ 11.516,58	
2334755	SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA	R\$ 49.254,69	
2334771	UNILAB LABORATORIO ANALISES CLINICAS	R\$ 6.232,94	

20

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
131955	TOLEDO	08.885.072/0001-75	R\$	204.605,19
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
9462694	LABORATORIO BIOMAIS		R\$	35.090,29
3216772	LABORATORIO PADRE JOSE ANCHIETA		R\$	99.280,70
3031519	UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR		R\$	70.234,20

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
132050	UBIRATÃ	09.254.084/0001-64	R\$	162.106,18
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
2733633	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU		R\$	132.257,86
3589773	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JESUS MENINO		R\$	17.366,67
9988467	LEONOR BARBOSA ROSSETTO LABORATORIO LABCENTER		R\$	5.844,20
2733935	LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL		R\$	6.637,45

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
131964	UMUARAMA	08.931.506/0001-26	R\$	3.421.631,11
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
3271943	APAE DE UMUARAMA		R\$	43.538,88
2679736	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS		R\$	580.565,67
9993223	AVANTE CLINICA MEDICA		R\$	6.747,70
7848048	BIOPREV ANALISES CLINICAS LTDA ME		R\$	51.605,57
5937884	CARD RADIODIAGNOSTICO ZUKOVSKI CIA LTDA - CENTRO		R\$	5.886,01
2594420	DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$	19.531,18
2620642	CLINICA EQUILIBRIO		R\$	7.134,20
2594358	CLINICA SANTA CRUZ		R\$	349.415,51
2594307	FISICLIN CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$	6.991,77
5757711	HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA		R\$	141.694,62
2594412	INSTITUTO DO RIM		R\$	526.282,01
2594366	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA		R\$	632.068,64
3057305	KORPO CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$	7.035,05
7263775	LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R\$	12.877,63
2877252	LABORATORIO BOM JESUS		R\$	9.119,32

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

2.1

2679728	LABORATORIO PRONTO ANALISE	R\$ 39.120,47
2594382	LABORATORIO REUNIDOS	R\$ 11.974,02
3057291	LABORATORIO SÃO MIGUEL	R\$ 17.178,16
3005011	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	R\$ 793.965,77
9823859	RADCENTER MEDICINA POR IMAGEM	R\$ 8.621,84
9087893	RADIOCLINICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM E REUMATOLOGIA SAO FRANCISCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	R\$ 22.566,77
9756736	SAO FRANCISCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	R\$ 101.450,65
3174166	TONY SERVIÇOS MEDICOS	R\$ 5.753,52
3174115	UNIDADE RADIOLOGICA	R\$ 20.506,15
TOTAL GERAL		R\$ 85.753.307,38

22.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_875_19.871.7622.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59.

Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
38fbae5201c412afac72f132021beba.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	139886/2022	Diário Oficial Executivo		
Título	Resolução SESA 875/2022	Secretaria da Saúde		
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolução 875 2022.rtf 1,84 MB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	22/12/2022 18:03			
Data de publicação				
	22/12/2022 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada	22/12/22 18:19
	03/01/2023 Terça-feira	Gratuita	Rejeitada	22/12/22 18:19
Histórico				
TRIAGEM REALIZADA				

Proc. Administrativo 1- 7.742/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 21/03/2023 às 15:17:39

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 7.742/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 31/03/2023 às 11:24:51

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO CONTRATO CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0409_2023_Proc_7742_Aditivo_de_Alteracao_Qualitativa_Clinica_de_Doencas_Renais_do_Sudoeste_valor_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0409/2023

PROCESSO N.º : 7742/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo para inclusão de valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços n.º 352/2022 (Inexigibilidade n.º 33/2022), com a pessoa jurídica acima nominada, de modo a acrescer o valor de **R\$ 296.672,99** (duzentos e noventa e seis mil seiscientos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Memorando n.º 3.535/2023, Resoluções SESA/PR n.º 875/2022 e 302/2023, Lei Estadual n.º 21.292 de 07 de dezembro de 2022, Decreto Estadual n.º 12.888 de 22 de dezembro de 2022 e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao contrato em apreço, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde, para o fim de alterar o valor previsto no Contrato, conforme modificações justificadas no pedido.

Cumpram esclarecer que as alterações são oriundas de novas normativas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde (Resolução SESA/PR n.º 875/2022), com base na Lei Estadual n.º 21.292 de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual n.º 12.888 de 22 de dezembro de 2022, além de autorização prevista na Resolução SESA n.º 302/2023.

O aporte se trata de auxílio financeiro repassado em parcela única pelo Estado do Paraná aos prestadores do SUS contemplados expressamente nas normativas acima, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia de Covid-19, além de objetivar o aumento da oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e o atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, inc. I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.”

No presente caso, a Secretaria interessada pretende a inclusão de valor ao Contrato na importância de R\$ 296.672,99, conforme repasse recebido através das novas normativas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde (Resolução SESA/PR nº 875/2022) e legislação estadual, conforme minuta anexa, permanecendo inalterado o objeto contratado.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada das obrigações previstas que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador hospitalar, além do pleno atendimento ao interesse público ao viabilizar os serviços essenciais de saúde pública, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 352/2022 (Inexigibilidade n.º 33/2022), firmado com a pessoa jurídica **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**, para o fim de acrescentar o valor de **R\$ 296.672,99** (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9063-9199-C672-4D4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 31/03/2023 11:25:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9063-9199-C672-4D4A>

Proc. Administrativo 3- 7.742/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 01/04/2023 às 16:27:20

meta doenças renais (auxílio estado)

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_214_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	04/04/2023 11:00:22	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ED8C-9A1D-F63B-D76A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 214/2023

PROCESSO N.º : 7.742/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 352/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NA MODALIDADE DE HEMODIÁLISE E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SUS PERTENCENTES AOS 27 MUNICÍPIOS DA 8ª REGIONAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 352/2022, referente à prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0409/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta para o fim de acrescer o valor de R\$ 296.672,99.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED8C-9A1D-F63B-D76A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2023 10:59:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED8C-9A1D-F63B-D76A>

Proc. Administrativo 4- 7.742/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 10/04/2023 às 09:38:02

BOM DIA

EM ANEXO: 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO,**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_META_CONT_352_2022_CLINICA_DOENCAS_RENAIS_DO_SUDOESTE_LTDA.pdf

PUBLICACAPO_3_CONT_352_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.004.425/0001-05, com sede na Rua SÃO PAULO, 464, CEP: 85601010, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de META, para acrescer os valores dos serviços no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.742/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 296.672,99 (duzentos e noventa e seis mil seiscientos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando a continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21

CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS
DO SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
PAULO CEZAR NUNES FORTES
CPF 554.950.100-78

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA REABILITAR LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2021 - Inexigibilidade nº 004/2021.

OBJETO: Prestação de serviço de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, de acordo com seus atributos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para alteração qualitativa, a fim de acrescer os valores dos serviços no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.751/2023.

ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 16.460,99 (dezesesse mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando a continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.

O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:266DFDEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1181/2022 - Inexigibilidade nº 103/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação médica, realização de exames e fornecimento de aparelhos auditivos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, serviço este de referência de média complexidade conforme a rede Estadual de Atenção ao Deficiente Auditivo, para a população pertencente a 8ª e 7ª Regionais de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para alteração qualitativa, a fim de acrescer os valores dos serviços no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.749/2023.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 72.863,05 (setenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e cinco centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando a continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.

O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de

complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:B1E2CBDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PAPARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 352/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 33/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para alteração qualitativa, a fim de acrescer os valores dos serviços no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.742/2023.

ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 296.672,99 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando a continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.

O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:FABBE5BE

DRH EDITAL 126-23 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO PSS 385-2022

EDITAL Nº 126/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento